



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.812 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado a Rua Soko Kayo, situada no Bairro Estação, para fins de realização de provas práticas de habilitação de condutores de veículos automotores e motocicletas.

Parágrafo único. A desafetação proposta no “caput, tem o objetivo específico de interdição da rua citada, para avaliação da prova prática realizada pelo CIRETRAN com interdição da referida rua, nos dias pré-determinados.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 1.766 de 10 de fevereiro de 2015.

Miracatu, 17 de dezembro de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira

Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br